

RESOLUÇÃO UNIV Nº 35 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos do art. 3º do Regulamento da participação de docentes, servidores técnico-universitários e alunos nos resultados da exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia, dos direitos de propriedade intelectual da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 36/2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 08 de novembro de 2010, *considerando*

o art. 13, VIII do Estatuto da UEPG; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 17.369/2010*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado dispositivos do art. 3º do Regulamento da participação de docentes, servidores técnico-universitários e alunos nos resultados da exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia, dos direitos de propriedade intelectual da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 36, de 10 de dezembro de 2008, seguinte:

I – o § 1º e o § 2º passarão para a seguinte redação:

“§ 1º Os pedidos de proteção de propriedade intelectual serão avaliados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG – AGIPI, considerando, preliminarmente, aspectos formais e legais e, após instrução, serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere o pedido de proteção inadequado aos interesses da UEPG, o mesmo será devolvido aos autores/criadores, que poderão recorrer da decisão junto ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou dispor dos seus direitos da forma que lhes convier.”

III – será interpolada, como § 3º, a seguinte redação:

“§ 3º Para depósitos de pedido de proteção efetuados pelos autores/criadores, sem a devida avaliação preliminar a parecer da AGIPI, os mesmos deverão ser regularizados no prazo de trinta dias úteis do referido depósito, através de celebração de instrumento jurídico de cessão e transferência de titularidade ou documento equivalente, o qual será elaborado pela AGIPI e posteriormente remetido para aprovação do Conselho de Administração. A partir da aprovação do Conselho de Administração, a gestão do processo de pedido de proteção correrá por conta da UEPG através da AGIPI. A não observância desse procedimento implicará em responsabilidade prevista na legislação vigente”.

IV – em decorrência do disposto no inciso III desta Resolução, o teor do § 3º passará ao teor do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual regulamentará os procedimentos internos para os fins descritos neste artigo e seus parágrafos, sendo responsável pelo gerenciamento das suas atividades.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.